DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PMCB/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/PMCB/2026

RECORRENTE/IMPUGNANTE: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/PMCB/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Capivari de Baixo/SC.

A impugnante, em síntese, alega:

a) vícios no Estudo Técnico Preliminar;
b) inexequibilidade do preço máximo de referência;
c) ausência de disponibilização da planilha de composição de custos;
d) incompatibilidade entre exigências contratuais e orçamento estimado;
e) contradição quanto à exigência de garantia contratual;
f) deficiência nos critérios de qualificação econômico-financeira;
g) irregularidades nas exigências ambientais previstas no edital.

Requer, ao final, o acolhimento integral da impugnação, com suspensão da sessão e revisão dos pontos indicados.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

III – DO MÉRITO

Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, passa-se à apreciação individualizada dos pontos suscitados.

III-1. Da Planilha de Composição de Custos

Assiste razão à impugnante exclusivamente quanto à necessidade de disponibilização da planilha de composição de custos mencionada no Termo de Referência como parte integrante do processo.

Verificou-se que, embora a planilha tenha sido utilizada como base para a formação do preço estimado, o documento não foi disponibilizado de forma acessível no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma da BLL, o que compromete a transparência e a ampla formulação das propostas.

Nos termos dos arts. 18, §1º, VI, 23 e 54 da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração assegurar publicidade integral dos elementos que compõem a estimativa de preços.

Dessa forma, **JULGA-SE PROCEDENTE** o pedido de juntada e disponibilização da planilha de composição de custos no site oficial da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e na plataforma BLL.

III-2. Do Estudo Técnico Preliminar

Não se verificam irregularidades capazes de macular o Estudo Técnico Preliminar. O documento contém descrição da necessidade da contratação, justificativa técnica, estimativa de quantidades e análise de viabilidade, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As alegações da impugnante traduzem discordância quanto às conclusões técnicas adotadas pela Administração, não demonstrando vício objetivo ou ilegalidade.

Julga-se improcedente o pedido quanto a este ponto.

III-3. Da Alegada Inexequibilidade do Preço Máximo

O preço estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado, contratos similares e análise técnica interna, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A comparação isolada com valores praticados em outros municípios não é suficiente para caracterizar inexequibilidade, uma vez que cada contratação possui peculiaridades próprias (distância, logística, estrutura operacional, metodologia de execução, aproveitamento do material reciclável em favor da contratada).

Julga-se improcedente o pedido de revisão do preço máximo.

III-4. Da Compatibilidade entre Exigências e Orçamento

As exigências constantes do Termo de Referência decorrem da natureza essencial e contínua do serviço público de coleta de resíduos sólidos, não configurando transferência indevida de riscos, mas sim definição regular das obrigações contratuais.

Não restou demonstrada incompatibilidade jurídica ou técnica que comprometa a validade do edital.

Pedido improcedente.

III-5. Da Garantia de Execução Contratual

Analisando os documentos do processo, verifica-se que a Administração optou por não exigir garantia contratual, conforme previsão constante na minuta contratual.

Eventual divergência redacional será objeto de ajuste formal para padronização textual, sem impacto na formulação das propostas.

Não há prejuízo à competitividade ou à isonomia.

Julga-se improcedente o pedido de nulidade neste ponto.

6. Da Qualificação Econômico-Financeira

As exigências editalícias encontram respaldo nos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração definir os documentos mínimos necessários à comprovação da capacidade econômico-financeira.

Não há obrigatoriedade legal de inclusão cumulativa de todos os documentos indicados pela impugnante.

Pedido improcedente.

7. Das Exigências Ambientais

As disposições editalícias estão alinhadas à legislação ambiental vigente e serão interpretadas conforme a normativa estadual aplicável.

Não se constatou imposição de licença inexistente ou exigência ilegal.

Pedido improcedente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação decide:

1. CONHECER da impugnação apresentada por COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA;

2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, exclusivamente para determinar a juntada e disponibilização da planilha de composição de custos no site oficial do Município e na plataforma BLL;

3. JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na impugnação;

4. Determinar a regular publicação da planilha e a adoção das providências administrativas necessárias, mantendo-se os demais termos do edital.

5. Determinar a recomposição do prazo do edital.

Capivari de Baixo/SC, 11 de fevereiro de 2026.

CAHINA JUSSARA MARTINS:03736524960
Assinado de forma digital por CAHINA JUSSARA MARTINS:03736524960
Dados: 2026.02.11 12:49:01 -03'00'

CAHINA JUSSARA MARTINS
Agente de Contratação
Município de Capivari de Baixo/SC